



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 072/2024

PROJETO DE LEI Nº 121/2024

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2024, até o limite de R\$ 8.445.859,58 (Oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), destinados às despesas de ações da SEDUC não previstas no referido Orçamento.

Art. 2º Serão incluídos: elementos de despesas e fontes de recursos em ações orçamentárias conforme descrito na Lei Orçamentária Anual nº. 8.978, de 05 de Fevereiro de 2024:

- 02.060 – Secretaria de Educação
- 12 361 1009 2029 – Recursos FUNDEB 70% na educação fundamental
3191.13 – R\$ 5.251.859,58 – Fonte 25401070 – Transferências FUNDEB – 70%
- 12 365 1009 2030 – Recursos FUNDEB 70% no ensino infantil
3191.13 – R\$ 2.720.000,00 – Fonte 25401070 – Transferências FUNDEB – 70%
- 12 361 1009 2031 – Recursos FUNDEB 70% na educação jovens adultos
3191.13 – R\$ 180.000,00 – Fonte 25401070 – Transferências FUNDEB – 70%
- 12 361 1009 2032 – Recursos FUNDEB 30% na educação fundamental
3191.13 – R\$ 270.000,00 – Fonte 25401030 – Transferências FUNDEB – 30%
- 12 365 1009 2033 – Recursos FUNDEB 30% no ensino infantil
3191.13 – R\$ 24.000,00 – Fonte 25401030 – Transferências FUNDEB – 30%

TOTAL R\$ 8.445.859,58



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Parágrafo único. Os recursos provenientes da presente Abertura de Crédito serão incluídos 50% (cinquenta por cento) nos elementos de despesas e fontes de recursos em ações orçamentárias conforme o disposto no art. 2º da presente Lei, enquanto que os demais 50% (cinquenta por cento) dos referidos recursos serão utilizados nas mesmas proporções no código de despesa 3190.11, cuja descrição da despesa é vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil. **(NR)**

Art. 3º Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, o superávit financeiro do FUNDEB, conforme caracterizado no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 24 de abril de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 24 de abril de 2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande – PB “Casa de Félix Araújo”

Secretária – S.A.P.

Presidente

1º Secretário